

**EDITAL N° 175/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 35/2020, de 15 de abril de 2020 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n° 176/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO n° 21/2021, **do tipo Menor Preço por item, para os fins e nos termos das condições elencadas neste Edital**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 10 de setembro de 2021, às 10h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de dois (2) veículos automotores tipo camionete Pick Up zero km, para a Secretaria de Desenvolvimento, com Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Contrato de Repasse n° 887637/2019 e Recursos Próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I - Termo de Referência.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas (2) horas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação das especificações detalhadas do produto ofertado, incluindo marca, modelo, bem como com a indicação do valor unitário do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**4.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.5.** A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, a MARCA, MODELO do PRODUTO ofertado e seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

**4.6.** O produto ofertado deverá ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado;

**4.7.** O preço unitário máximo admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser superior a R\$ 92.546,67.

**4.8.** Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor unitário superior ao valor do contrato de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (R\$ 92.546,67).

4.9. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- d) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Em caso de se tratar de microempresa: Cópia do **enquadramento em Microempresa - ME** ou Empresa de Pequeno Porte - PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**;
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica, emitida a menos de três meses**.
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- k) **Declaração** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentação lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.**

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na

comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **14 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

f) fornecer garantia mínima de doze (12) meses sobre defeitos de fabricação, a contar da data de sua entrega, sem limite de quilometragem;

g) no período da garantia, fornecer assistência técnica dos veículos, sendo que toda e qualquer despesa de transporte dos veículos para manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA.

## **15 - CONTRATO**

**15.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

**15.3.** As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.4.** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## **16 - PENALIDADES**

**16.1** Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

**II -O atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

## **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - Contrato de Repasse nº 887637/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Recursos Próprios - 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

## **18 - ENTREGA DO PRODUTO**

18.1 Local de Entrega: Secretaria de Obras Públicas do Município de Ivoti/RS, localizada na Rua Carlos Gomes, 167, Bairro Harmonia, Ivoti/RS. CEP 93.900-000



18.2 Prazo de entrega: A entrega dos veículos deverá ser feita conforme prazo estipulado no Termo de Referência, anexo I do edital.

18.3 O recebimento definitivo poderá ser feito em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, mediante a comprovação do perfeito funcionamento do veículo.

18.4 Somente será aceito bem que corresponda às especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenha sido objeto de vistoria por responsável da CONTRATANTE.

18.5 Verificada a desconformidade de algum item dos veículos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **19 - PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta(30) dias após a entrega oficial dos veículos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com aprovação da Secretaria de Desenvolvimento.

19.2. O pagamento somente será efetuado após a liberação dos valores referente ao Contrato de Repasse nº 887637/2019.

9.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

19.4. Na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Repasse e do convênio.

19.5. A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal, o número de conta para depósito.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **20 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

20.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do **órgão/Secretaria solicitante**, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

20.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois (2) dias úteis;

20.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.5.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.6.** O Município de Ivoti reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**21.7.** Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

**21.8.** O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações na Prefeitura Municipal de Ivoti - Fone: (51) 3563-8800, durante o horário de expediente: segunda a sexta-feira das 10h as 17h.

Ivoti, 26 de agosto de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN  
Prefeito Municipal

Ciente em 26.08.2021: Tomas Baumgarten Rost  
Procurador - OAB/RS 059.666

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 – EDITAL Nº 175/2021

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Do Objeto:**

Constitui objeto do presente a aquisição de dois (2) veículos automotores tipo camionete Pick Up, cabine dupla, zero km, ano de fabricação mínimo 2020, com as seguintes especificações: veículo na cor branca, mínimo de duas portas, capacidade mínima para quatro pessoas, motorização mínima de 1.3, potência mínima de 85CV, flex, tanque de combustível com capacidade mínima de 45L, câmbio manual com 05 marchas sincronizadas à frente e uma a ré, rodas de aço aro 15" mais estepe, sistema de freio a disco nas quatro rodas ou disco nas dianteiras e tambor nas traseiras, com ABS, airbag duplo frontal, vidros elétricos, travamento elétrico nas portas, ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador de para brisa, cinto de segurança, tapetes de borracha, espelhos retrovisores externos com controle interno, painel de instrumento com conta-giros, velocímetro, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência, banco do condutor com regulagem de altura e acompanhado de todos acessórios obrigatórios por lei. A capacidade de carga do veículo no mínimo de 620kg e capacidade da caçamba mínima de 580L com protetor/revestimento integral na caçamba. Os veículos devem ser licenciados e emplacados em nome do Município. Garantia de 12 meses para todos os componentes dos veículos. **Os veículos deverão ser entregues com identificação do brasão do Município, em ambas as laterais.**

(Valor unitário orçado pelo município: R\$ 92.546,67).

(Valor total orçado pelo Município pelos 2(dois) veículos: R\$ 185.093,34.

#### **2. Da proposta financeira**

O valor unitário máximo da proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de R\$ 92.546,67.

#### **3. Da entrega e do prazo:**

O prazo para entrega do veículo será de noventa(90)dias, contados da Ordem de Início de Fornecimento.

O veículo deverá ser entregue emplacado, a custo da Contratada, sendo o emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ivoti, CNPJ nº 88.254.909/0001-17.

O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Somente será aceito o bem que corresponda às especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenha sido objeto de vistoria por responsável da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum item do veículo, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **4. Local de Entrega:**

O veículo deverá ser entregue, no local abaixo discriminado, sem que isto implique em custos adicionais:

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ivoti, localizada na Rua Carlos Gomes, 167, Bairro Harmonia, Ivoti.

**5. Condições de Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias, após a entrega oficial do veículo e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Públicos.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal, o número de conta para depósito.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**6. Da Garantia:**

- fornecer garantia mínima de doze (12) meses sobre defeitos de fabricação, a contar da data de sua entrega, sem limite de quilometragem;

- no período da garantia, fornecer assistência técnica do veículo, sendo que toda e qualquer despesa de transporte do veículo para manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA.

**7. Da vigência do Contrato.**

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura.

---

Denise Rodrigues da Silva  
Secretária de Desenvolvimento

**ANEXO II -MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021 - EDITAL N° 175/2021**

O MUNICIPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.254.909/0001-17, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa ....., representada por seu Sócio Gerente, Sr. .., sediada na Rua ....., em ..., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., de ora em diante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Eletrônico n° 21/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente a aquisição de dois veículos automotores tipo camionete Pick Up, cabine dupla, zero km, ano de fabricação mínimo 2020, com as seguintes especificações: veículo na cor branca, mínimo de duas portas, capacidade mínima para quatro pessoas, motorização mínima de 1.3, potência mínima de 85CV, flex, tanque de combustível com capacidade mínima de 45L, câmbio manual com 05 marchas sincronizadas à frente e uma a ré, rodas de aço aro 15" mais estepe, sistema de freio a disco nas quatro rodas ou disco nas dianteiras e tambor nas traseiras, com ABS, airbag duplo frontal, vidros elétricos, travamento elétrico nas portas, ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador de para brisa, cinto de segurança, tapetes de borracha, espelhos retrovisores externos com controle interno, painel de instrumento com conta-giros, velocímetro, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência, banco do condutor com regulagem de altura e acompanhado de todos acessórios obrigatórios por lei. A capacidade de carga do veículo no mínimo de 620kg e capacidade da caçamba mínima de 580L com protetor/revestimento integral na caçamba. Os veículos devem ser licenciados e emplacados em nome do Município. Garantia de 12 meses para todos os componentes dos veículos. **Os veículos deverão ser entregues com identificação do brasão do Município, em ambas as laterais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ivoti, localizada na Rua Carlos Gomes, 167, Bairro Harmonia, Ivoti, sem que isto implique em custos adicionais:

**Parágrafo Segundo** - Os veículos deverão ser entregues emplacados, a custo da Contratada, sendo o emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ivoti, CNPJ n° 88.254.909/0001-17.

**Parágrafo Terceiro** - Os veículos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Parágrafo Quinto** - Somente será aceito bem que corresponda às especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenha sido objeto de vistoria por responsável da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - Verificada a desconformidade de algum item dos veículos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ .....  
(.....).

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado, no prazo de até trinta (30) dias após a entrega oficial dos veículos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com aprovação da Secretaria de Desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será efetuado após a liberação dos valores referente ao Contrato de Repasse nº 887637/2019.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

**Parágrafo terceiro** - Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Repasse e Convênio.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal, o número de conta para depósito.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a CONTRATADA receberá o valor correspondente aos veículos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

São Obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- f) fornecer garantia mínima de doze (12) meses sobre defeitos de fabricação, a contar da data de sua entrega, sem limite de quilometragem;
- g) no período da garantia, fornecer assistência técnica dos veículos, sendo que toda e qualquer despesa de transporte dos veículos para manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber; II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 4º:** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 5º:** a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – Contrato de Repasse nº 887637/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Recursos Próprios - 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretária de Desenvolvimento, Sra. Denise Rodrigues da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti /RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos.....dias do mês de.....de 2021.

**MARTIN CESAR KALKMANN**

Contratante

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:

Ciente em .2021: Tomas Baumgarten Rost

Procurador - OAB/RS 059.666